



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 226/96, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de Outubro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão deliberativo, consultivo de assessoramento e de controle da política de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, no município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.

Parágrafo Único: - A organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será disciplinado no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência é composto paritariamente de 12 (doze), membros, sendo:

I - Sociedade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- a) 02 representantes de pessoas portadoras de deficiência.
- b) 02 pais, ou responsáveis por pessoa portadora de deficiência.
- c) 01 representante de Associações de Bairro.
- d) 01 representante da organização não governamental, que prestam serviços de atendimento a pessoa portadora de deficiência.

II - Poder Público:

- a) 01 representante Câmara Municipal
- b) 01 representante Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
- c) 01 representante Secretaria Municipal da Ação Social
- d) 01 representante de Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde
- f) 01 representante do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Artigo 3º - As funções dos membros do Conselho e Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas, serviço publico relevante.

Artigo 4º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Artigo 5º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia Geral Pública, organizada para este fim a cada 2 (dois) anos; convocada pelo Conselho, mediante edital publicado na imprensa com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Artigo 6º - Os representante do Poder Publico, serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 7º - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para suas reuniões de assembléia, pessoas relacionadas a área, que participarão sem direito a voto.

Artigo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer ou se ausentar, injustificadamente, em 5 (cinco) sessões alternadas, durante cada ano de mandato, for condenado por sentença irrecorrível, por crime de contravenção penal.

Artigo 9º - Na vacância do cargo de Conselheiro, a posse do suplente será automática e seu mandato terá duração do mandato original do Conselheiro que substituir.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO:

Artigo 10 - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por Presidente, e um Vice, Secretário e Vice, Tesoureiro e Vice, com mandato de 2 (dois) anos, e suas atribuições são definidas no Regimento Interno.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - Formular a política Municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações de execução e implementação dos projetos e aplicação de recursos.
- II - Deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;
- III - Proporcionar a integração social do portador de deficiência na comunidade, através de atividades laboriais, educacionais e de lazer;
- IV - Implementar os programas e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;
- V - Proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho
- VI - Propor medidas para a implantação, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades que atendem as pessoas portadoras de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- VII - Assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;
- VIII - Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;
- IX - Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento regional aos portadores de deficiência;
- X - Proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;
- XI - Convocar ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a Assembléia Geral, que terá a atribuição de avaliar as atividades do conselho e a cada 2 anos proceder a eleição do novo Conselho.
- XII - Dar posse aos membros do Conselho subsequente;
- XIII - Dar posse ao Conselheiro suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;
- XIV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;
- XV - Pesquisar avaliar e fiscalizar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais; da região que o município faz uso.
- XVI - Garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de deficiência.
- XVII - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a pessoa portadora de deficiência.
- XVIII - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar suas deliberações.

Artigo 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de Deficiências.

Parágrafo 1º - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades Organizações Governamentais (OG) e Organizações não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Governamentais (ONG). Será informado através da imprensa no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Congresso.

Parágrafo 2º - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

CAPITULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados a pessoa portadora de deficiência.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência far -se - à pelo Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

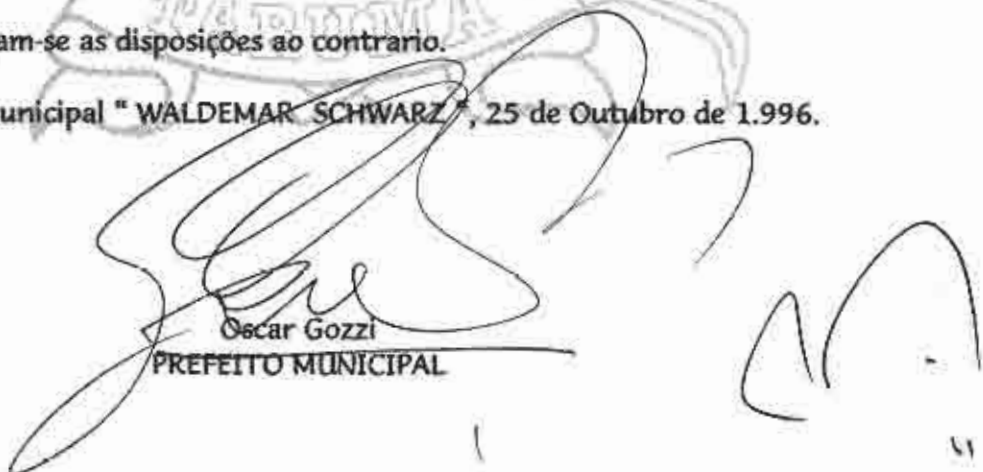
Artigo 15 - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para o presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 17- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 18 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Paço Municipal " WALDEMAR SCHWARZ ", 25 de Outubro de 1.996.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 25 de Outubro de 1.996.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

